



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando os incisos I e III do Art. 18 da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

Art.

18.....

.....

I – unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade.

II.....

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes



do desenvolvimento tecnológico. É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações do mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

A presente emenda é derivada do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI.

A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei 11091/2005, nos incisos I e III é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do acordo. A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal

